

Art. 14. As ferias geraes serão desde domingo de Ramos até o dia útil depois da Pascoa, e desde 8 de dezembro até 6 de janeiro; todas as quintas-feiras das semanas, que não houver dia santo ou feriado por lei.

Art. 15. Para as despesas do collegio e ordenados dos professores se applicarão a dotação do cofre provincial e o producto das pensões, donativos ou legados.

Art. 16. A despeza do collegio alem do sustento, curativo, papel, tinta, pennas lapis e reparos da casa é: para o director duzentos e cincoenta mil réis; para o professor de musica, cento e cincoenta mil réis; para o professor de philosophia, seiscentos mil réis; para o de historia e geographia, seiscentos mil réis.

Art. 17. Os professores dirigirão suas aulas internamente, sem dependencia do director, o qual só informará a camara de qualquer violação de regulamento, lei, de irregularidades, abusos que elles praticarem.

LEI N. 7—DE 16 DE FEVEREIRO DE 1847.  
Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. Unico. O artigo da lei de 25 de outubro de 1832, á que se refere o art. 2º da lei provincial n. 25 de 12 de março de 1846, é o 20 § 2º, e não o 2º § 2º, devendo assim ser entendida e executada a referida lei provincial; revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 8—DE 16 DE FEVEREIRO DE 1847.  
Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. Unico. A camara municipal da villa da Constituição fic a auctorizada a fazer arremattar em hasta publica o terreno que lhe pertence no largo da matriz, com tres braças de frente e quarenta de fundo; revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 9 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1847.  
Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. 1º Fica erecta em freguezia a capella do Carmo do municipio da villa Franca do Imperador, sendo os respectivos habitantes obrigados a construir a igreja matriz.

Art. 2º O governo designará suas divisas comprehendendo nel-

